



DIRECTIVA Nº.14/DSB/98

ASSUNTO:

OPERAÇÕES CAMBIAIS
VENDA DE DIVISAS IMPORTAÇÕES

Na sequência de orientações transmitidas pelo Exmo Sr. Governador do BNA e em complemento das instruções contidas na Directiva nº 5/97, de 14.07.97, estabelece-se que:

- 1 -É permitida a emissão de Ordens de Pagamento a favor do exportador, no estrangeiro, até ao valor máximo de USO 30.000 (trinta mil Dólares Americanos) ou o equivalente noutra moeda.
- 2 -As operações de valor não superior a USO 10.000 poderão ser realizadas em "CASH".
- 3 -As operações de valor superior ao estabelecido no ponto 1 serão realizadas somente através de emissão de Cartas de Crédito.
- 4 -Não é permitida a fragmentação de valores das operações citadas nos pontos 1 e 2, em benefício de um mesmo exportador.
- 5 -A cobertura cambial das sessões de venda de divisas será processada pelo Banco Nacional de Angola após a recepção de cópia das Cartas de Crédito na DTC -Direcção de Capitais e Transações Correntes - Departamento da Dívida de Curto Prazo, a serem encaminhadas no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de realização de cada sessão.
- 5 -Não será feita a cobertura das operações se os documentos não estiverem no BNA dentro do prazo acima estipulado-
- 6 -Os Bancos devem remeter à DTC -Departamento de Mercadorias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Carta de Crédito, os números dos BRI's que foram afectados a cada uma das operações acima referidas, bem assim como lista discriminativa das UCs cujos BRI's não foram apresentados no prazo regulamentar.
- 8 -As Canas de Crédito devem ter validade de 120 (cento e vinte) dias.
- 9 -É revogada a Directiva nº 15/97, de 06.10.97.



10 -Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 13 de Outubro de 1998

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

~